



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA
INFORMAÇÃO

CURSO – MESTRADO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado Acadêmico) em Ciência da Informação da Universidade Federal do Ceará (UFC) tem como objetivo a formação e o aprimoramento de pesquisadores e profissionais em Ciência da Informação, comprometidos com o avanço do conhecimento da área e com a sociedade.

Art. 2.º - O Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Informação tem organização curricular com base em área de concentração e linhas de pesquisa que integram o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Informação (PPGCI), da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado Acadêmico) em Ciência da Informação da Universidade Federal do Ceará (UFC) será regido pelas disposições estabelecidas pelo Órgão Federal Competente e pelas normas fixadas pelo Regimento Geral da UFC, Regimento Geral da Pós-Graduação e por este Regulamento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO COLEGIADO

Art. 3.º - A orientação do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Informação ficará a cargo de um Colegiado, constituído por todos os professores com título de doutor, credenciados, que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação e nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação.

Art. 4.º Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, que indicarão dentre eles um representante do Mestrado com respectivos suplentes para o Colegiado do Curso, em eleição convocada pela Coordenação.

Art. 5.º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único - O Colegiado reunir-se-à, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 6.º - Caberá ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar o currículo do Curso de Mestrado bem como suas alterações;
- c) aprovar a programação do curso de Mestrado e avaliar sua execução;
- d) criar ou desativar áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFC ou agências financiadoras;
- f) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- g) aprovar a composição das comissões que realizarão a seleção dos candidatos ao Mestrado, as comissões examinadoras dos exames de qualificação e dissertações e a comissão de bolsas;
- h) aprovar a indicação, pela Coordenação do Programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- i) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Curso de Mestrado;
- j) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- l) aprovar normas para elaboração de dissertações;
- m) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Curso, mediante parecer fundamentado do orientador;
- n) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- m) aprovar propostas de convênios a serem submetidas aos órgãos superiores da Universidade;
- p) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- q) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento do Curso;
- r) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- s) exercer outras competências previstas neste Regulamento;
- t) pronunciar-se sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7.º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, eleitos dentre os membros do Colegiado.

§ 1.º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará.

§ 2.º Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador terão a duração de 2 (dois) anos.

Art. 8.º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica do Curso, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPE sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;

- e) presidir a comissão de bolsas;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regulamento para desempenhar atividades de interesse do Programa;
- g) encaminhar ao Colegiado o nome de docentes em condições de serem credenciados pela Programa;
- h) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFC ou de agências financiadoras;
- i) submeter ao Colegiado, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;
- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino, Pesquisas e Extensão (CEPE), em conformidade com o previsto; m) decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 9 - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 10.º - O corpo docente será constituído por professores com titulação acadêmica de doutor, vinculados a UFC e a outras instituições de ensino superior e de pesquisa, devidamente credenciados ao Programa.

§ 1º - O credenciamento será revisto a cada 3 (três) anos, tendo como base as normas de credenciamento e descredenciamento docente do PPGCI/UFC.

Parágrafo único – Será descredenciado do Programa o docente que no período de 3 (três) anos não ministrar disciplinas ou comprovar produção científica de acordo com as exigências do Relatório CAPES e as normas citadas nesse parágrafo.

Art. 11.º - Serão atribuições do corpo docente:

- a) elaborar os planos de curso das disciplinas, ministrar aulas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos pós-graduandos;
- b) orientar a elaboração dos produtos de curso, quando designados para este fim;
- c) desenvolver projetos de pesquisa e publicar seus resultados regularmente na forma de livros, artigos completos em periódicos e eventos, de acordo com as indicações da CAPES e com a participação dos orientandos;
- d) participar de comissões para as quais for eleito ou designado;
- e) participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa;
- f) propor a criação, reestruturação e a extinção de disciplinas do Programa;
- g) acompanhar o trabalho de dissertação em todas as suas fases;
- h) desempenhar atividades de co-orientação;
- i) sugerir nomes de integrantes da Banca de Qualificação e/ou da Defesa do Mestrado, bem como a data e horários prováveis para defesa;
- j) supervisionar o cumprimento das exigências feitas pelas Bancas do Exame de Qualificação e da Defesa;

- l) encaminhar à Secretaria do Programa, em tempo hábil, toda a documentação necessária para o controle acadêmico e aquelas oriundas de comissões às quais pertença;
- m) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o Programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 12.º - O Corpo Discente será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º - Serão considerados alunos regulares aqueles que ingressaram no Programa pelas normas deste Regulamento, ou aqueles matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC, reconhecidos pela CAPES, que se inscreveram para cursar disciplinas isoladas.

§ 2º - Serão considerados alunos especiais aqueles não vinculados a um programa de pós-graduação *stricto sensu* que, a critério da Coordenadoria de Pós-Graduação, e mediante requerimento fundamentado, se inscreverem em, no máximo, duas disciplinas isoladas.

Parágrafo único - A critério do Colegiado, o Programa poderá aceitar inscrição, em disciplinas isoladas, de aluno especial, portador de diploma de graduação, não matriculado no PPGCI/UFC.

Art. 13.º - Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa, com matrícula devidamente realizada pelos trâmites acadêmicos da UFC.

Art. 14.º - Cada aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado deverá ter orientador definido previamente a sua matrícula.

§ 1º - O PPGCI/UFC poderá aprovar mudança de orientador, sempre que houver conveniência ou motivo de força maior.

Art. 15.º - A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 16.º - Os candidatos ao Mestrado em Ciência da Informação da UFC, para fins de inscrição, deverão apresentar para se submeterem a seleção:

- a) Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no SIGAA e comprovante de inscrição gerado/emitido pelo SIGAA no ato da inscrição *online*;
- b) Documentos de identificação (cópia do documento de identidade ou no caso de candidato estrangeiro, do Passaporte e CPF);
- c) Cópia (frente e verso) do Diploma de Graduação ou comprovante de Colação de Grau de curso devidamente reconhecido. Em caso de aprovação, a matrícula estará condicionada à apresentação do original do Diploma de Graduação de curso devidamente reconhecido. No caso de títulos obtidos no exterior, os mesmos deverão estar de acordo com as resoluções do CEPE sobre o reconhecimento de diplomas;
- d) Cópia (frente e verso) do histórico escolar da graduação;
- e) *Curriculum vitae* segundo modelo da Plataforma Lattes devidamente comprovado;
- f) Anteprojeto de pesquisa.

Parágrafo único – Não serão aceitas inscrições sem a entrega de todos os documentos solicitados e não será possível a juntada de documentos após a efetivação da inscrição.

Art. 17.º - O processo seletivo referido no capítulo anterior constará de:

a) Prova escrita de conteúdo específico (eliminatória);

§ 1º - A prova escrita terá conteúdo específico por linha de pesquisa.

b) Análise do anteprojeto de pesquisa (eliminatória);

c) Prova de proficiência em língua inglesa;

§ 1º - A prova de proficiência tem caráter obrigatório.

§ 2º - O aluno aprovado na seleção do Mestrado terá o direito de realizar até 2 (duas) vezes a prova de proficiência, caso não tenha obtido aprovação da primeira vez.

d) Análise do Currículo Vitae (classificatória)

e) Arguição (classificatória).

Art. 18.º - Terá direito à matrícula o aluno aprovado na seleção dentro do número de vagas oferecidas pelo Programa.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO DIDÁTICO

Art. 19.º - O ano letivo do Mestrado será dividido em 2 (dois) semestres, de acordo com o calendário acadêmico da UFC.

§ 1º - O regime de matrícula será semestral.

§ 2º - Poderão ser oferecidas disciplinas em caráter concentrado, desde que devidamente aprovadas pelo Colegiado e dentro das disposições e normas da UFC.

Art. 20.º - O número de vagas oferecidas para cada seleção será proposto ao Conselho do Programa, de acordo com o número de docentes e as vagas estabelecidas para cada orientador, que não poderão ultrapassar o total de 6 (seis) para cada um.

Art. 21.º - A cada semestre, o Programa definirá, previamente, as disciplinas que serão ofertadas, antes da matrícula.

Art. 22.º - Cada professor ficará responsável pela disciplina ministrada, bem como pelas avaliações propostas e seus resultados. Esses resultados deverão ser entregues à Secretaria do Programa, juntamente com a lista de frequência, dentro do prazo estabelecido pelo Programa.

Art. 23.º - O aluno poderá ser desligado do Programa, ouvindo-se o Colegiado, caso:

a) Indicação do orientador, ressalvando-se o direito de defesa do aluno;

b) Mediante solicitação do aluno;

c) Em processo disciplinar, quando julgado;

d) Mediante 2 (duas) reprovações na mesma disciplina ou 2 (duas) reprovações no exame de qualificação;

e) Descumprimento dos prazos estipulados para a conclusão do Mestrado;

f) Reprovação na defesa da dissertação;

g) Não efetuar a matrícula dentro do calendário estipulado pela UFC.

CAPÍTULO VIII DOS CRÉDITOS

Art. 24.º - A integralização dos créditos para a obtenção do título de Mestre em Ciências da Informação, a ser expedido pela UFC, dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 16 horas aula;

§ 2º - As aulas contemplarão atividades teóricas e práticas e demais atividades previstas no plano de ensino;

§ 3º - A integralização em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos se dará com um mínimo de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

a) Créditos Disciplinas – 24 créditos, assim distribuídos:

Créditos Disciplinas Obrigatórias – 12 créditos (dos quais 4 são referentes ao Estágio de Docência);

Disciplinas Optativas – 8 créditos

Atividades complementares – 4 créditos

b) Dissertação – 6 créditos

4§ º - Dentre as atividades curriculares obrigatórias do Curso de Mestrado estão:

a) Cursar o número de créditos mínimos exigidos;

b) Defesa e aprovação do exame de qualificação;

c) Defesa e aprovação da dissertação.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO E DEFESA

Art. 25.º - Tendo sido completados os créditos em disciplinas e em atividades complementares, o aluno deverá obrigatoriamente submeter-se ao exame de qualificação.

Art. 26.º - O prazo máximo para o exame de qualificação do mestrado será de 3 (três) semestres.

Art. 27.º - Para se submeter ao exame geral de qualificação o aluno deverá apresentar: a) Comprovação de aprovação no exame de língua inglesa ou de proficiência; b) Projeto final da dissertação contendo estruturação da dissertação e quadro teórico.

1§ º - O agendamento do exame de qualificação deverá ser feito mediante entrega na Secretaria do PPGCI, com antecedência mínima de 30 dias da realização do exame, do formulário próprio contendo a indicação da Comissão Examinadora devidamente preenchido e assinado pelo orientador, acompanhado do arquivo digital do trabalho a ser enviado aos membros da Comissão.

2§ º - Para ser aprovado no exame Geral de Qualificação, o aluno deverá obter o conceito aprovado, por pelo menos dois examinadores. O aluno não aprovado poderá repetir uma única vez o Exame Geral de Qualificação, no máximo três meses após o primeiro realizado.

3§ º - A Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação será composta por três membros titulares e dois suplentes, portadores do título de Doutor e com formação compatível com a área em que se insere o projeto de pesquisa do candidato. Deverão compor a Comissão o orientador do candidato (membro nato) e pelo menos um docente externo ao Programa e a UFC. Será permitida a participação de dois membros da Comissão (exceto o orientador) por videoconferência ou por meio de parecer circunstanciado devidamente assinado e enviado à Coordenação do PPGCI com pelo menos 03 dias de antecedência da realização do exame. O parecer deverá conter explicitamente a recomendação quanto à aprovação ou não do candidato e será anexado à ata do exame.

4§ º - Caberá ao Colegiado do Programa homologar o resultado do exame geral de qualificação.

Art. 28.º - Prazo regimental de no máximo vinte e quatro meses, com até três meses de prorrogação, desde que solicitado de forma justificada pelo orientador e aprovado pelo colegiado, salvo o caso de licença saúde e maternidade e tendo completado os créditos em disciplinas e atividades complementares e sido aprovado no Exame Geral de Qualificação, o aluno deverá submeter-se à defesa pública de Dissertação.

1 § º - O agendamento da defesa de Dissertação será feito mediante entrega na Secretaria do PPGCI, com antecedência mínima de 30 dias da realização da defesa, do formulário próprio contendo a indicação da Comissão Examinadora devidamente preenchido e assinado pelo orientador, acompanhado do arquivo digital do trabalho a ser enviado aos membros da Comissão.

2 § º - A Banca Examinadora de defesa de Dissertação será composta por três membros titulares e dois suplentes, docentes portadores de título de Doutor, e com formação compatível com a área em que se insere o projeto de pesquisa do candidato, sendo o orientador do candidato, membro nato e presidente. Ao menos um dos membros titulares e um dos membros suplentes da banca examinadora deverá ser externo à UFC. No julgamento da dissertação serão atribuídos os conceitos de aprovado ou de reprovado prevalecendo a avaliação de dois examinadores no mínimo, a partir dos pareceres circunstanciados emitidos pelos examinadores.

3 § º - Será permitida a participação de dois membros da Comissão (exceto o orientador) por videoconferência ou Skype.

CAPÍTULO X DA PARENTALIDADE

Art. 29.º - Trata da parentalidade docente e discente:

1 § º Parentalidade discente: A Resolução 16 CEPE 2017 estabelece diretrizes para a concessão de licença-maternidade para alunas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, concedendo o trancamento total de matrícula, a partir da data do nascimento ou da adoção, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, não excluindo o direito de a discente solicitar o trancamento/regime especial ainda no período de gestação. O PPGCI segue essas diretrizes e estabelece que a discente em licença maternidade terá prioridade na manutenção da bolsa e direito à extensão do prazo de bolsa.

2 § º Parentalidade docente: As regras do PPGCI asseguram o não descredenciamento da docente em gozo de licença maternidade ou que tenha gozado a licença em até dois anos de avaliação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30.º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará. Os casos omissos serão resolvidos, conforme a competência, pelas instâncias previamente determinadas pelo Colegiado do Mestrado, de acordo com as normas vigentes na UFC.

Última atualização no Regimento Interno realizada conforme ata de reunião do colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação ocorrida no dia 22 de março de 2024.